CONTRATO N° 0032/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2015, PREGÃO Nº 0009/2015, CONTRATAÇÃO DE RECAUCHUTAGEM E RECAPAGENS DE PNEUS PARA MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA FM PNEUS LTDA.

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro snº, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e a empresa **RECAUCHUTADORA RODA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.512.624/0001-15, com sede no Trevo Sul, BR 282, cx postal 190, 89600.000, Joaçaba - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **MARCOS NEUHAUSER,** brasileiro, casado, gerente, portador do CPF nº 461.469.899-91, RG sob nº 1.309.817, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0016/2015, Pregão nº. 0009/2015, doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é prestação de serviços pela contratada de **RECCAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, conforme Pregão n.º 0009/2015, nos itens vencidos pela empresa, que com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As recapagens de que trata este Contrato, deverão ser realizadas conforme a necessidade da Contratante, por preço unitário, mediante ordem, emitida pela Secretaria de Infra Estrutura da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta – SC, conferência do Setor de Controle interno quando da retirada e por ocasião da entrega, conforme itens vencidos:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.** | | **UN** | **DESCRIÇÃO** | | **V. UNIT.** | **V. TOTAL** |
| 03 | 02 | | UN | Recauchutagem pneu 17.5-25 G-2, (retroescavadeira JCB – traseiro) | | 1.815,00 | 3.630,00 |
| 05 | 02 | | UN | Recauchutagem pneu 19.5L-24 (retroescavadeira CAT – traseiro) | | 1.815,00 | 3.630,00 |
| 06 | 30 | | UN | Recapagem pneu 1.000-20 borrachudo (caminhões) | | 500,00 | 15.000,00 |
| 07 | 04 | | UN | Recauchutagem pneu 12-16.5 (minicarregadeira L218) | | 620,00 | 2.480,00 |
| 08 | 02 | UN | | | Recapagem pneu 18-4-34 (trator de pneu - traseiro) | 1.970,00 | 3.940,00 |
| 09 | 02 | UN | | | Recapagem pneu 14-9-24 (trator de pneu – dianteiro) | 1.030,00 | 2.060,00 |
| 10 | 12 | UN | | | Recapagem pneu 1.000-20 liso (ônibus) | 475,00 | 5.700,00 |
| 11 | 08 | UN | | | Recapagem pneu 215/75r17.5 (micro) | 310,00 | 2.480,00 |

|  |
| --- |
| TOTAL GERAL.............................................................................R$38.920,00 |

# CLÁUSULA TERCEIRA - Estima-se o valor Global deste Contrato em R$ R$38.920,00 (TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS), com base nos preços apresentados na licitação, sendo que não sofrerá reajuste, durante o período de execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA -** Cabe a CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula segunda;
2. Encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e ou jornal de circulação regional;
3. Arcar com as despesas concernentes a publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.
4. Fazer o controle de entrega e recapados;
5. As demais responsabilidades determinadas no Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA –** Cabe a CONTRATADA:

1. Coletar e entregar os pneus objeto do presente Contrato, no Município de Arroio Trinta, de acordo com as propostas apresentadas no Processo Licitatório e demais Cláusulas enunciadas;
2. Outras obrigações mencionadas no Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA -** O prazo de fornecimento ora contratado é **de 23 de abril de 2015**  até 31 de dezembro de 2015 ou até que durar a quantidade dos serviços licitados, não podendo ultrapassar o exercício de 2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A Despesa deste Contrato correrá a conta do elemento de despesas da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, do orçamento relativo ao exercício de 2015.

**Parágrafo único –** O pagamento à Contratada será efetuado após a realização dos serviços de recapagens, à vista de nota fiscal ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

**CLÁUSULA OITAVA -** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas, ou seja, o fornecimento de recapagens de boa qualidade.

**CLÁUSULA NONA -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços de recapagens dos pneus em referência, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 23 de abril de 2015.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA

## CNPJ 82.826.462/0001-27

###### ALCIDIR FELCHILCHER

**Contratante**

**RECAUCHUTADORA RODA LTDA**

CNPJ sob o nº 83.512.624/0001-15

**MARCOS NEUHAUSER**

CPF nº 461.469.899-91

**Contratado**

**Testemunhas:**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

CPF – 000.077.349-21

**IRIO SERIGHELLI**

CPF: 163.594.709-00

CONTRATO N° 0032/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2015

PREGÃO Nº 0009/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS

CONTRATADA: EMPRESA RECAUCHUTADORA RODA LTDA.

VALOR: R$ 38.920,00